

DIREITOS INDÍGENAS E POLÍTICAS PÚBLICAS: ANÁLISE A PARTIR DE UMA REALIDADE MULTICULTURAL

*Clarissa Bueno Wandscheer**
*Fabiane Lopes Bueno Netto Bessa***

Sumário: 1 Considerações Iniciais. 2 Políticas Públicas: Origem e Significação. 3 Políticas Públicas e sua Implementação. 4 Políticas Públicas Homogeneizantes e Multiculturalidade de Povos. 5 Alternativas de Participação Encontradas pelos Povos Indígenas. 6 Considerações Finais. 7 Referências.

Resumo: As políticas públicas objetivam atender os anseios e as necessidades da população. Quando se trata de povos indígenas as demandas e necessidades são diferentes, pelo fato da diversidade sociocultural que representam. E o poder público se depara com uma multiplicidade de demandas e formas de organização social. O processo político vai repercutir na qualidade da implementação dos programas e projetos, já que estão suscetíveis de sofrerem influência de interesses econômicos, que nem sempre estão sintonizados com os interesses sociais. Há dificuldades em implantar políticas públicas em razão de: um elevado grau de fragmentação e descontinuidade de ações, do desperdício de recursos, de resultados insuficientes, de falta de espaço para o diálogo entre governo e sociedade. De modo que é preciso o reconhecimento de políticas públicas diferentes para cada povo, de acordo com as suas peculiaridades. Essa especificidade na elaboração e execução das políticas públicas colabora para que ela seja eficaz, contínua e garantidora da manutenção da diversidade social e cultural do Estado brasileiro. Na busca por garantir o direito à diferença os povos indígenas tem-se organizado na forma de organizações não-governamentais, na disputa e preenchimento de cargos públicos eletivos e em vagas em Conselhos Federais de atuação direta ou indiretamente na questão indígena.

Palavras-chave: Políticas públicas indigenistas, participação social, multiculturalismo

INDIGENOUS RIGHTS AND PUBLIC POLICY: ANALYSIS FROM A MULTICULTURAL REALITY

Abstract: Public policies aim to meet the desires and needs of the population. When it comes to indigenous peoples needs and the demands are different, because of sociocultural diversity they represent. And the government is facing a multitude of demands and forms of social organization. The political process will affect the quality of implementation of programs and projects, since they are susceptible to suffer from the influence of economic interests, which are not always attuned to the social interests. There are difficulties in implementing public policies because of: a high degree of fragmentation and discontinuity of shares, the waste of resources, inadequate results, lack of space for dialogue between government and society. So we need the recognition of different policies for each nation, according to its peculiarities. This specificity in the drafting and implementation of public policies that contribute to it to be effective, continuous and guarantor of maintaining the social and cultural diversity of the state. In seeking to ensure the right to be different indigenous peoples has been organized as a non-governmental organizations, in competition and completion of elective public positions and vacancies in the Federal Councils acting directly or indirectly in the indigenous question.

Keywords: Indigenous Public Policies, social participation, multiculturalism.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A crise da sustentabilidade e as respostas da sociedade brasileira e dos governos vêm-se construindo ao longo dos últimos trinta anos. Da prioridade absoluta para as ações de comando e controle chegamos à participação social e governança como eixos indissociáveis em uma concepção socioambientalista de políticas públicas. Sentimo-nos parte dessa trajetória e estamos dispostos a fazer o nosso papel. Essa é a premissa do diálogo e ela não tem volta.

As políticas públicas são temas novos na agenda e na pesquisa jurídica. Considerando que muitos dos anseios e necessidades da população são semelhantes, elaborar políticas públicas capazes de atender a essas demandas similares - particularmente quando são destinadas a uma determinada região ou grupo de pessoas - não parece tarefa difícil.

No entanto, quando se trata de povos indígenas, as demandas e necessidades semelhantes não são uma realidade. Isso se justifica pela diversidade sociocultural que esses povos representam. Em consequência, o poder público se depara com uma multiplicidade de demandas e formas de organização social - o que exige uma análise mais apurada e o desenvolvimento de políticas especializadas.

Por isso merece reflexão a dificuldade em estabelecer e em implementar uma política pública para os povos indígenas, que contemple e atenda essa complexidade de maneira efetiva, integrando as alternativas encontradas pelos povos para manifestarem seus anseios perante a sociedade.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS: ORIGEM E SIGNIFICAÇÃO

A preocupação em estudar políticas públicas teve início nos anos 1950, nos Estados Unidos. No Brasil, foi somente com o fim dos regimes autoritários que o desenvolvimento de trabalhos relacionados com políticas públicas nas áreas sociais ganhou importância, merecendo destaque a criação do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas da Universidade Estadual de Campinas, em 1984, que foi a primeira

* Mestre pela PUC-RS. Graduada em Direito pela PUC-PR. Atualmente é professora da Faculdade Metropolitana de Curitiba.

** Doutora em Direito das Relações Sociais pela UFPR. Mestre em Direito Público. Graduada em Direito. Atualmente é diretora do Programa de Pós-Graduação em Direito Econômico e Socioambiental e professora no Programa de Pós-Graduação em Gestão Urbana e no Curso de Especialização em Proteção Social e Redes de Direitos. Professora convidada em cursos relacionados à Responsabilidade Social das Empresas do ISAE-FGV.

universidade com pesquisa voltada especificamente ao tema no país². Os primeiros estudos foram estimulados pelo momento de discussão sobre os tipos de bem-estar social e, ao mesmo tempo, introduziram novos atores sociais – entre os quais os partidos políticos e os sindicatos, que passaram a influenciar na análise dessas políticas públicas³.

O reconhecimento da necessidade e da importância de uma política pública bem estruturada e capaz de ser realizada está cada vez mais presente nas sociedades modernas e, conseqüentemente, no Brasil.

Pode-se identificar a política pública como:

o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.

Como tipo ideal, a política pública deve visar a realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados⁴.

Boneti apresenta o conceito sob outra abordagem: “por política pública se entende o resultado da dinâmica do jogo de forças que se estabelece no âmbito das relações de poder, relações essas constituídas pelos grupos econômicos e políticos, classes sociais e demais organizações da sociedade civil⁵” – com isso destacando a dificuldade em elaborar e efetivar uma política pública, uma vez que é necessário romper as barreiras impostas à ampla participação social pelos interesses econômicos e políticos.

O processo político vai repercutir na qualidade da implementação dos programas e projetos, já que estão suscetíveis de sofrerem influência de interesses econômicos, que nem sempre estão sintonizados com os interesses sociais. Por isso a necessidade de se buscar uma estabilidade política, ou seja, a estabilidade das instituições, como forma de garantir que uma política pública possa ser cumprida depois de aprovada e que não venha a sofrer as instabilidades de momentos políticos posteriores, que podem interromper ou prejudicar o desenvolvimento das atividades relacionadas com determinadas políticas públicas⁶.

Também deve ser levado em consideração que para a implementação de novas políticas públicas será necessário uma nova reestruturação institucional e política para garantir a participação da população nesse processo, de modo a efetivar o Estado Democrático de Direito apregoado pela Constituição Federal de 1988 – o que, para Frey, vem se consolidando em relação à política de proteção ambiental que

levou a transformações significativas dos arranjos institucionais em todos os níveis de ação estatal. Por outro lado, em consequência da tematização da questão ambiental, novos atores políticos [associações ambientais, institutos de pesquisa ambiental, repartições públicas encarregadas com a preservação ambiental] entraram em cena, transformando e reestruturando o processo político⁷.

Sob o aspecto prático a política pública é concebida como um “programa de ação governamental para um setor da sociedade ou espaço geográfico⁸”. Isso quer dizer que o Estado pode desenvolvê-la para o nordeste, representando um benefício a uma região geográfica; ou para as mulheres, ou as crianças, ou os idosos ou os indígenas, estabelecendo um programa de ação para um determinado setor da sociedade.

A partir de toda essa discussão é possível identificar que o objetivo de uma política pública é estabelecer um plano de fim e meio: o que se pretende atingir e como se pretende fazer isso. Ou seja, a “formulação da política consistiria num processo, e os programas de ação de governo seriam as decisões decorrentes desse processo⁹” Com isso, vê-se que as políticas públicas são compostas de um grupo de programas de ação, que serão efetivados pelo Estado na medida em que houver força política suficiente para exigir a execução do programa de ação respectivo.

Assim, os esforços voltados à promoção dos direitos fundamentais e do desenvolvimento sustentável associam-se diretamente ao equilíbrio das forças presentes no jogo do poder pontuado no conceito de política pública apresentado por Boneti. Daí a necessidade de instituições consolidadas para fazer valer o interesse social ao invés do interesse econômico, que através da força política acaba direcionando as políticas públicas desenvolvidas pelo Estado.

A política pública indigenista é elaborada pelo governo, que desde as primeiras legislações (antigo Código Civil e Estatuto do Índio) estabelece como objetivo a integração do índio à sociedade nacional.

Essa política voltada para os indígenas tem um caráter eminentemente homogeneizante. No entanto, passados mais de trinta anos desde a promulgação do Estatuto do Índio, verifica-se que não houve a incorporação à sociedade nacional de todos os índios brasileiros. Mas, ao contrário, a sociedade brasileira se demonstra plural com a existência de 225 povos indígenas¹⁰.

E essa variedade imensa de povos exige uma especial atenção do poder público na elaboração de suas metas e mecanismos de ação, para garantir a efetivação das suas diferentes demandas, que nem sempre estão localizados numa mesma região geográfica e tampouco com os mesmos anseios e necessidades sociais frente ao Estado.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS E SUA IMPLEMENTAÇÃO

O problema na implementação de políticas públicas de acordo com o histórico dessas iniciativas, está relacionado com um elevado grau de fragmentação e descontinuidade de ações e, em consequência, com o desperdício de recursos e com resultados insuficientes¹¹.

Outro complicador para as políticas públicas é a falta de espaço para o diálogo entre governo e sociedade. No caso dos povos indígenas o distanciamento é ainda maior, em face das peculiaridades de suas formas de organização, o que requer novos mecanismos de consulta.

Apesar da previsão do direito à autodeterminação¹² dos povos indígenas - em tratados internacionais¹³, e até mesmo na própria Constituição Federal de 1988¹⁴, que em alguns casos exige a consulta dos povos para o aproveitamento dos recursos hídricos, dos potenciais energéticos e de lavras das riquezas minerais que se encontrem em suas terras tradicionais - os povos indígenas continuam pouco ouvidos pelos governos.

A outra dificuldade é inerente ao jogo político, uma vez que os fatores primordiais para a concretização de uma política pública é o interesse ou a necessidade política. E alguns participantes da arena política detêm grande poder de decisão no que se refere a quais políticas públicas serão escolhidas e efetivadas.

Dentre os participantes dessa arena encontram-se os grupos de pressão¹⁵, que através do lobby¹⁶ tentam adquirir o maior número de partidários favoráveis aos seus interesses - o que é uma constante no jogo político.

Um exemplo dessa disputa entre lobbies é a polêmica para autorizar e como autorizar a atividade minerária em terras indígenas - até mesmo no caso da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol e sua revisão.

E nesse ponto pode-se dizer que, embora os povos indígenas sejam um grupo de pressão, a falta de apoio financeiro e político faz com que muitas das suas reivindicações nunca cheguem a ser concretizadas. Observe-se que

nossos indígenas têm direitos constitucionais, que devem ser respeitados em toda a sua plenitude tanto no seu mérito quanto em sua distribuição pela geografia. [...]. Essas atividades [desenvolvidas por indigenistas e ecologistas] costumam andar juntas e fazer pressão com admirável sincronização, mas com resultados menos que razoáveis¹⁷.

A necessidade de organizar os grupos indígenas para participar da vida política e exercer pressão é essencial, já que o “poder de barganha depende da força política e econômica de interesse existente no âmbito da totalidade dos ‘agentes do poder’¹⁸. É a partir dessa lógica que se pode entender a existência dos chamados ‘lobbies’ e o papel dos lobistas.¹⁹”

A disputa para a concretização de interesses dependentes de políticas públicas (na maioria das vezes sociais) faz com que surjam novos atores e novos espaços institucionalizados para o debate, como é o caso das organizações da sociedade civil e dos espaços de discussão apresentados pelo poder público - como audiências públicas e reuniões de deliberação participativa nos casos orçamentários.

Devido a mudanças em relação aos valores sociais, interesses e objetivos de ação, surgem atores, particularmente em tempos de rupturas sociais e políticas, que se empenham a favor de modificações dos estilos de comportamento político. Esse fenômeno se torna mais evidente no caso de alguns atores terem conseguido “institucionalizar” novos estilos de comportamento mediante novos procedimentos e arranjos. Um exemplo disso é o surgimento de novos canais de participação (conselhos populares, orçamento participativo, foros de debate etc.) na política municipal brasileira, esses por sua vez são o resultado, pelo menos em parte, da pressão político-social exercida pelos movimentos sociais e pela sociedade civil em geral²⁰.

No entanto, mesmo com esses novos espaços ainda há dificuldades na implementação e até mesmo na eleição de políticas públicas para os povos indígenas. Não faltam razões para a ineficácia das políticas públicas indígenas pois, conforme exposto, observa-se a falta de interesse político, corroborada

pelos lobbies econômicos e a não aplicabilidade de fato dos tratados internacionais que garantem autonomia para esses povos.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS HOMOGENEIZANTES E MULTICULTURALIDADE DE POVOS

Entre os fatores que colaboram para baixo resultado das políticas públicas indigenistas está o fato de que muitas delas são elaboradas a partir de uma perspectiva de não indígenas, ou do pressuposto de que todos os povos indígenas apresentam as mesmas demandas.

Tais fatores evidenciam “disputas internas no campo jurídico, em que se coloca em questão a própria forma de dizer o direito²¹” e não constituem fenômeno restrito às políticas públicas indigenistas brasileiras mas uma reprodução do que Galtung²² denomina “perspectiva civilizacional-cultural dos direitos humanos” que acompanha a cultura dos direitos humanos e influencia diretamente a forma como se propõe soluções para sua realização. O autor desenvolve sua análise a partir de sete dimensões: espaço, tempo, o saber, a natureza, as pessoas, as sociedades e o “transpessoal” – no ocidente, significando Deus – a seguir sintetizada por Bessa e com referências de Galtung²³:

Pela dimensão espacial, pondera que a visão ocidental tem, implícita, uma organização espacial do mundo marcada por um “centralismo, com o Ocidente como centro causal do mundo; universalismo, como a idéia de que o que é bom para o Ocidente é bom para o mundo; e uma dicotomia bem/mal que marginaliza o mal, tentando derrotá-lo com cruzadas ou detê-los com bombas atômicas”, e que pretende perene a institucionalização atual, de modo a possibilitar que os países situados no “centro” possam, como que, “nomearem-se a si mesmos juízes do resto do mundo, distribuindo certificados de alto ou baixo nível de cumprimento²⁴”.

Sob a perspectiva temporal, visualiza o alcance de um mundo ideal com o cumprimento dos direitos humanos, cujo processo de atendimento sofre variações de “velocidade” segundo as condições de cada Estado. Porém, paralelamente a isso, vão sendo identificados novos direitos humanos a remodelar essa sociedade utópica. De modo que, ante a concepção centralizadora mencionada no parágrafo anterior, o ocidente desenvolvido, outorgando-se o “direito de definir com que é que a Utopia se parece”, mantém uma liderança permanente ao estipular novas regras ao jogo, quando verifica que os outros países estão alcançando a implementação daquelas anteriormente estabelecidas.

Segundo a dimensão do saber, GALTUNG destaca a estrutura atomística dedutiva que marca a cultura ocidental, que se reflete na definição do “indivíduo como unidade de cumprimento da norma, por oposição ao grupo, e a norma dos direitos humanos do indivíduo como unidade de consideração²⁵”.

Sob o aspecto da natureza, prevalece a compreensão antropocêntrica, de que os demais seres vivos são meios, sem um específico direito à proteção.

O enfoque voltado às pessoas adota o sentido de propriedade do corpo, do qual derivam “dois importantes aspectos da abordagem ocidental, a sacralidade do corpo individual e o espírito do indivíduo²⁶”.

Na perspectiva ocidental, os direitos humanos reforçam sociedades verticalizadas (privilegiando o internacional e o nacional sobre o local, com o direcionamento dos recursos “para o plano dos estados e para o exterior pois limitados por decisões centrais”) e individualistas, tendendo à negação de direitos coletivos pois os indivíduos seriam as “unidades com as quais as normas se relacionam [...] As perspectivas de individualização dos Direitos Humanos privam estes grupos desfavorecidos enquanto tal do seu maior bem político: a mobilização e a luta organizada enquanto grupo”.

Por fim, sob o aspecto transpessoal, o Estado (no contexto internacional, a organização dos Estados) vem suceder Deus, o imperador e o rei. “O novo contrato social parece o antigo em aliança com a autoridade em troca de proteção e assistência. O Estado eleva-se através de um ato de levitação, para os níveis transcendentais de até decidir sobre omnicídio, por armas de destruição massiva, enquanto se ergue no topo de uma montanha crescente de direitos humanos²⁷”

Exemplos desta visão integradora e homogeneizante são o antigo Código Civil de 1917 e o Estatuto do Índio de 1973, ainda em vigor, que prevê em seu artigo 1º que a lei: “regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmonicamente, à comunhão nacional”²⁸ [grifado].

Essa tentativa de homogeneização pode ser também observada a partir de iniciativas em se implementar o desenvolvimento sustentável que sugerem o estabelecimento de um processo único de desenvolvimento, presumindo que a necessidade de todos os povos indígenas são iguais:

os documentos oficiais, supondo que as necessidades atuais das populações alvo do 'desenvolvimento sustentável' [indígenas] são as mesmas para todos e que as necessidades das gerações futuras serão idênticas às atuais. Tal linearidade é típica da filosofia evolucionista [...] concebido como uma trajetória a percorrer, predeterminada e universal²⁹.

Nesse mesmo entendimento tem-se que “a ação intervencionista das instituições públicas decorrente das políticas públicas parte do pressuposto de que há uma homogeneidade entre as pessoas, e/ou o objetivo desta ação é o da homogeneização, não tratando os grupos sociais considerados 'diferentes' como tais, mas na perspectiva de os igualar.”³⁰

Concepções desta natureza dificultam o desenvolvimento de uma política pública adequada a todos os povos indígenas brasileiros – talvez sob a perspectiva de que a extinção dos povos indígenas ocorreria mais cedo ou mais tarde, uma vez que já podiam optar em pertencer a uma sociedade melhor, mais rica, porém não tão justa.

A Constituição Brasileira de 1988 rompeu a visão homogeneizante, pois reconhece o país como pluriétnico e multicultural – o que se traduz já em seu preâmbulo, ao declarar que o país busca: “uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos”. Estabelece no seu artigo 3º os objetivos fundamentais da República Brasileira, entre os quais “IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

No Título VIII, da Ordem Social, no Capítulo III, da Educação, da Cultura e do Desporto³¹, a Constituição estabelece a proteção da cultura sob duas acepções distintas: uma comum, que é todo o fazer humano, incluindo-se aí uma qualificação, ou seja, as manifestações artísticas, poéticas, intelectuais, científicas, musicais e etc. E outra etnográfica, que compreende o conjunto de hábitos do homem na vida em sociedade, que condiciona seu comportamento, suas reações, seu modo de ser. Portanto, aqui se incluem os costumes do ser humano³².

A cultura dos povos indígenas está inserida nesse entendimento etnográfico, ou seja, todas as manifestações de hábitos sociais de uma comunidade, e, também, as reações dos sujeitos quando afetados pelos hábitos, produtos, e atividades humanas do grupo no qual vive³³. É, portanto, protegida constitucionalmente. No artigo 215 em seu parágrafo 1º, o termo cultura, ainda com o sentido etnográfico, expressa a preocupação do constituinte em contribuir para a sobrevivência e a proteção dos hábitos, reações e produtos derivados dos grupos que formam o povo brasileiro.

A Constituição prevê o dever do Estado em proteger toda e qualquer manifestação das culturas indígenas e afro-brasileiras e de outros grupos identificados. Essa manifestação pode se dar através de qualquer forma de expressão: a linguagem e os modos de falar; os contos e cantos folclóricos; os modos de criar, fazer e os de vivências; os saberes tradicionais; as obras, objetos, documentos, edificações e outros espaços dedicados às manifestações artísticas e culturais; os conjuntos urbanos e também os sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

De modo que torna obrigação irrefutável dos governantes e dirigentes políticos se esforçarem ao máximo para se fazer cumprir o disposto constitucional, permitindo e protegendo a livre manifestação dos povos, com a expressão de seus modos de vida aceitos e respeitados pela sociedade brasileira.

Com propriedade, Santili observa que o “multiculturalismo procura descrever a existência de uma multiplicidade de culturas no mundo, que coexistem e se interinfluenciam tanto dentro como fora de um mesmo Estado-nação, e, como projeto político, aponta para celebração ou reconhecimento dessas diferenças culturais.”³⁴

O reconhecimento da multiculturalidade deve ser buscado por toda a sociedade para que o Brasil possa vir a se orgulhar de ser um país onde as diversas culturas formadoras da civilização brasileira convivam em harmonia e com respeito umas em relação às outras. Uma sociedade na qual todo e qualquer cidadão sinta-se livre para expressar-se de acordo com seus costumes, deixando para trás o preconceito e a exclusão social, que estiveram presentes em toda a história brasileira.

Uma das premissas para o reconhecimento dessa diferença tem-se é a possibilidade de se estabelecer políticas públicas diferentes para cada povo, de acordo com as suas peculiaridades e necessidades. Essa especificidade na elaboração e execução das políticas públicas colabora para que ela seja eficaz e contínua, além de garantir a manutenção de diversidade social e cultural do estado brasileiro.

5 ALTERNATIVAS DE PARTICIPAÇÃO ENCONTRADAS PELOS POVOS INDÍGENAS

Uma das alternativas de participação, ou pelo menos intervenção e pressão no campo das políticas públicas, se deu com o chamado terceiro setor³⁵, integrado por muitas categorias: organizações não-governamentais, organizações sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil, instituições filantrópicas, associações de moradores ou comunitárias, etc³⁶.

Em razão disso, tem-se que as primeiras manifestações indígenas voltadas para a criação de organizações da sociedade civil foram identificadas a partir dos anos 1980 na Amazônia. O fenômeno é fortíssimo, pois “basta dizer que existiam apenas 10 destas associações antes de 1988 e que são hoje mais de 180 nos seis estados da Amazônia Brasileira³⁷”.

O processo de multiplicação de ONGs foi estimulado pela promulgação da Constituição brasileira de 1988 que em seu artigo 232³⁸ permitiu a possibilidade de os povos indígenas se organizarem como pessoas jurídicas. Outro fator importante para a organização dos indígenas foi “o processo de

retração do Estado da gestão direta da 'questão indígena' e o esvaziamento político-orçamentário da Funai, criada há três décadas pelo regime militar no quadro de suas políticas de desenvolvimento da Amazônia.³⁹

A diversidade de interesse faz com que sejam criadas muitas associações com características diversas. Grande parte das organizações são locais, englobando grupos de comunidades de bacia de um rio, representando um povo ou uma região. Outras tantas organizações estão constituídas com base nas atividades profissionais ou econômicas desenvolvidas.⁴⁰

No que se refere às organizações de mulheres indígenas, as primeiras surgiram na década de 1980. Uma delas é a Associação de Mulheres Indígenas do Alto Rio Negro (Amarn) e a outra é a Associação das Mulheres Indígenas do Distrito de Taracua, Rio Uaupés e Tiquié (Amitrut). Muitas outras foram criadas, porém somente a partir da década de 1990.⁴¹

A articulação das mulheres indígenas se deu pela necessidade de fazer valer seus interesses e anseios, uma vez que o governo federal tem pouca iniciativa no que se refere às políticas públicas para as mulheres indígenas e, “de modo geral, o que se constata é que as mulheres são ainda quase que 'invisíveis' para o indigenismo brasileiro, apesar dos avanços efetivados nos últimos anos, no Brasil, no tocante às políticas sociais⁴²”.

A organização das mulheres obteve avanços significativos somente mais de dez anos depois de criadas as primeiras organizações, tendo em vista que

Foi somente em 2006, pela primeira vez na história das políticas públicas pós-Constituição Federal de 1988, que se incluiu num Plano Plurianual (PPA) uma ação específica para as mulheres indígenas. Foi no programa Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas, sob a responsabilidade da Fundação Nacional do Índio (Funai). Em janeiro de 2007, ou seja, recentemente, também foi criado no âmbito da Funai um departamento específico de mulheres indígenas, um feito no qual o Departamento de Mulheres (DMI) da Coiab teve papel decisivo.⁴³

Outra organização indígena da região amazônica é a Organização Indígena da Bacia do Içana – Oibi – que foi fundada no dia 2 de julho de 1992 na comunidade Juivitera. Pouco tempo depois da criação da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro, que foi fundada em abril de 1987. A Oibi nasceu com o objetivo de lutar pelos direitos e buscar alternativas de melhorias das condições de vida dos Baniwa da região, tendo em vista que a área estava sendo invadida por empresas mineradoras.⁴⁴

E como prova de sua articulação e interesse em implementar ações voltadas para as suas necessidades locais, recentemente, a Oibi propôs um plano de manejo para a pesca, que foi votado pelos representantes de 30 comunidades da região, mais de 250 pessoas, para estabelecerem os critérios para a pesca na bacia do Içana. A última Assembléia de julho de 2008 deixou algumas recomendações:

reafirmação da opção Baniwa pela prática não-comercial de pesca, conselhos sobre o uso de artes de pesca que não prejudiquem a reprodução e crescimento dos peixes até o tamanho mínimo de captura, conselhos para a garantia do respeito ao direito de auto-gestão das áreas de uso de cada comunidade e a criação de zonas de preservação do recurso pesqueiro onde a pesca será interrompida até segunda ordem da Assembléia. Dois dos maiores lagos do Médio Içana, Koetane e Hiwaroana, foram indicados para cumprir essa função. As comunidades de Tapira Ponta e Juivitera situadas nas 'entradas' abaixo e acima da região dos lagos do Médio Içana, deverão ser informadas e orientarão os pescadores de outras regiões que forem pescar nos lagos. Os Baniwa também manifestaram o interesse de que autoridades competentes, como a Fundação Nacional do Índio (Funai) e o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis (Ibama), sempre que sejam chamadas também participem do monitoramento ao cumprimento das decisões que serão tomadas nas assembleias. Em novembro os debates em assembleia serão retomados e os Baniwa esperam finalmente formalizar o primeiro acordo de pesca da Bacia do Içana.⁴⁵

Todas essas organizações demonstram que os índios estão procurando formas de se relacionar com a sociedade. E que esses povos estão se esforçando para atender as suas demandas. “As organizações indígenas possuem CGC e diretorias que tomam decisões independentemente do órgão tutelar, [e isso] é para escapar do cerceamento que essa tutela representou historicamente aos seus interesses. O grande número de associações, conselhos e federações indígenas atesta o sucesso da atualização de formas tradicionais diante da necessidade do diálogo com a sociedade envolvente.⁴⁶”

Há, ainda, outras organizações regionais como a Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME); Articulação dos povos indígenas do Sul (ARPINSUL) e; Articulação dos Povos Indígenas do Pantanal (ARPINPAN).

Outra maneira encontrada pelos povos para fazer com que seus interesses integrem a pauta de discussão governamental foi participarem do pleito eleitoral para cargos públicos eletivos. Já que:

As eleições de 1996 contaram com pouco mais de 80 candidatos indígenas, entre vereadores e prefeitos. Em 1998, além do crescimento no número de candidatos o país assistiu à tentativa de David Terena de chegar ao governo do Distrito Federal. Nas eleições de 2000, foram mais de 350 índios pleiteando vagas nas eleições municipais – sendo 13 deles para prefeito – e 75 se elegeram. Na condição de eleitores os índios também não ficam atrás. Em simulações de votação realizados em Roraima, o presidente do TRE espantava-se com a velocidade do voto indígena na urna eletrônica: 22 segundos contra mais de um minuto de muito eleitor branco.⁴⁷

Nas eleições municipais de 2000 mais de 60 indígenas foram eleitos, distribuídos entre os Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Bahia, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Paraná⁴⁸, Roraima, Rio Grande do Sul e Santa Catarina⁴⁹. A força política desses representantes pode não ser significativa, mas demonstra a articulação para participar do processo decisório nacional.

Com isso, percebe-se que os indígenas têm buscado ampliar a sua participação política, como forma de interferir no processo decisório e poder competir na mesma esfera de atuação do poder político da sociedade.

Outra oportunidade para a manifestação dos povos se concretizou com a criação em 2004 do Fórum de Defesa dos Direitos Indígenas (FDDI), que compreende organizações indígenas e entidades indigenistas de âmbito regional e nacional. O fórum possibilitou a organização de uma agenda comum de atividades e o estabelecimento de uma pauta de reivindicações do movimento, que tem como principal objetivo a criação do Conselho Nacional de Política Indigenista⁵⁰. Objetivo que ainda não foi alcançado, porém auxiliou na criação da Comissão Nacional de Política Indigenista, o que ocorreu somente em 2006.

A Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI) possui caráter paritário e é composta por 20 (vinte) representantes indígenas, 2 (dois) representantes de organizações indigenistas não governamentais e 13 (treze) membros de órgãos governamentais, além de 3 (três) convidados permanentes (o Ministério Público Federal, a Advocacia Geral da União e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial). A representação ainda é pequena, mas já se apresenta como um passo para a participação.

A próxima etapa prevista coincide com o objetivo do FDDI, que é a criação do Conselho Nacional de Política Indigenista, que deverá suceder a CNPI. No entanto, ainda, não há manifestação da sua criação.

Por isso:

Se o Estado brasileiro pretender superar o imenso passivo histórico acumulado na relação com os povos indígenas, ele deve ter a humildade de reformar as suas estruturas e serviços a partir do reconhecimento da identidade específica de cada povo conquistado (sem prejuízo do espaço que possa ser conquistado pelos índios para influir na conformação e participação da gestão dele próprio). Imagino que ele até chegou a imaginar pactos formais entre o Brasil e cada povo, que fixassem diretrizes para “um programa para cada povo⁵¹”.

Alguns outros espaços democráticos abertos à participação indígena são indicados pelo Conselho Indigenista Missionário – CIMI⁵² – os quais, segundo o CIMI, são reflexos da participação indígena no processo constituinte, menos que por espontânea vontade governamental:

Criação da Comissão Intersetorial de Saúde Indígena (CISI) – quatro das onze cadeiras da CISI passaram a ser ocupadas por representantes de organizações indígenas de abrangência regional, como a Coiab e a Apoinme;

Uma vaga no Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD) do Ministério da Justiça;

Uma vaga na Câmara de Educação Básica (CEB) do MEC;

Treze titulares e treze suplentes indígenas na Comissão Nacional de Professores Indígenas (CNPI) – junto à Secretaria de Educação Fundamental (SEF);

Uma vaga no Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

O estudo do CIMI alerta, entretanto, que tais espaços institucionais não implicam necessariamente na existência de um poder de fato, o que exemplifica com a situação a Comissão Nacional de Professores indígenas à época da publicação pesquisada (2003): embora contasse com 13 titulares indígenas a comissão era presidida por não-indígena⁵³.

No mesmo sentido, a percepção da Comissão da Pós-Conferência Indígena veria estes espaços como “uma verdadeira armadilha política para o movimento indígena: ‘muitos parentes estão sendo empregados para dar respaldo à política oficial. É uma estratégia de desmobilizar o movimento indígena, investindo na divisão e passando atribuições de assistência do governo às organizações para mantê-las

ocupadas e para desviar sua atenção das questões centrais indispensáveis para a construção da autonomia’ 54”

Por fim a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) apresenta uma série de medidas que deveriam estar sendo aplicadas, uma vez que o Brasil ratificou a Convenção em 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 143, com validade a partir de 2003 e que visam refletir a perspectiva trazida pelo art. 7º. da referida convenção:

Artigo 7º

1. Os povos indígenas e tribais deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que afete suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural.

Além disso, esses povos deverão participar da formulação, execução e avaliação de planos e programas de desenvolvimento nacional capazes de afetá-los diretamente.

Infelizmente é possível “identificar seguidos casos de não-observância das disposições desse tratado internacional, notadamente naqueles pontos em que esse diploma jurídico inovou em relação à nossa legislação, como é o caso do direito à consulta prévia.55”

No Brasil, mesmo após a ratificação da Convenção, ainda há uma resistência muito grande à aplicação das suas disposições. Já na Colômbia, o resultado da ratificação foi melhor. Esse país ratificou a Convenção 169 da OIT em 1991, no mesmo ano em que se aprovou a nova Constituição. Isso significa que essa Constituição incorporou muitas demandas dos povos indígenas, que não estavam protegidas pela Constituição anterior, de 188656.

Com isso observa-se que a articulação indígena é visível, mas é necessário o reconhecimento do poder público e o apoio institucional para que esses povos consigam vencer os interesses políticos e os lobbies econômicos para efetivar os interesses das respectivas comunidades, ao invés de atender aos interesses econômicos, muitas vezes prejudiciais às comunidades, ao meio ambiente e ao país.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição brasileira, e os diversos tratados internacionais, os quais o país assinou, já garantem um rol de direitos aos povos indígenas. Porém, essa garantia é formal, na medida em que é necessário, ainda, uma intensa movimentação para a implementação desses direitos.

A efetivação dos direitos indígenas encontra dificuldades em virtude da constante disputa de poder entre os grupos de pressão. Alguns constituídos pelas próprias organizações indígenas, que atuam na busca da realização das demandas das suas respectivas comunidades e, outros articulados contra os interesses desses povos, por estarem associados aos lobbies econômicos e estrangeiros.

Essa constante disputa nas esferas políticas de poder dificulta o processo de elaboração e aplicação de políticas públicas que atendam os interesses de cada povo indígena.

Para conseguir que todos os programas que compõem as políticas sejam implementados de maneira a atender os interesses geográficos, ou regionais, ou de setores da sociedade é preciso estabelecer uma participação democrática dos cidadãos de modo mais efetivo. E para isso é preciso ampliar os fóruns de participação popular, inclusive indígenas, e garantir legitimidade para as demandas específicas de cada comunidade.

Tais medidas são fundamentais para que o país garanta o atendimento aos interesses e necessidades de cada povo indígena, assim como sua multiculturalidade e pluriétnicidade para as presentes e futuras gerações.

7 REFERÊNCIAS

ALBERT, Bruce. Associações Indígenas e Desenvolvimento Sustentável na Amazônia Brasileira. In: RICARDO, Carlos Alberto (editor). Povos Indígenas no Brasil, 1996-2000. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2000. p.197-207.

BANIWA, Raimundo. Assembléia da Organização Indígena da Bacia do Içana- OIBI. Disponível em: . Acesso em 05 de agosto de 2008.

BESSA, Fabiane L. B. Netto. Responsabilidade social das empresas: práticas sociais e regulação jurídica. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

BONETI, Lindomar Wessler. Políticas públicas por dentro. Ijuí: Ed. Unijuí, 2006.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito Administrativo e Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2002. p.241-278.

- BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2008.
- COMISSÃO NACIONAL DE POLÍTICA INDIGENISTA. Informativo CNPI. Brasília: Ministério da Justiça. 2008.
- CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. Povos indígenas: a busca de seus direitos. In: MOSER, Claudio; RECH, Daniel. Direitos humanos no Brasil – diagnósticos e perspectivas. Rio de Janeiro: CERIS/Mauad, 2003, p. 341-370.
- FEITOSA, Saulo Ferreira. A política indigenista na agenda neoliberal. In: RICARDO, Beto; RICARDO, Fany (editores). Povos Indígenas no Brasil: 2001-2005. São Paulo: Instituto Socioambiental. 2006. p.120-123.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Comentários à Constituição Brasileira de 1988. São Paulo: Saraiva, 1995. V. 4.
- FARHAT, Saïd. Lobby: o que é: como se faz: ética e transparência na representação junto a governos. São Paulo: Peirópolis: Aberje, 2007. p.145-185.
- FREY, Klaus. Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. Planejamento e políticas públicas. Brasília (Ipea). N° 21. p.211-259. Jun 2000.
- GALLOIS, Dominique Tilkin. Sociedades indígenas e desenvolvimento: discursos e práticas, para pensar a tolerância. In: GRUPIONI, L. D. B.; VIDAL, L. B.; FISCHMANN, R. (organizadores). Povos indígenas e tolerância: construindo práticas de respeito e solidariedade. São Paulo: editora da Universidade de São Paulo, 2001. p.167-188.
- GALTUNG, Johan. Direitos Humanos – uma nova perspectiva. Lisboa: Editora Instituto Piaget, 1994.
- GARZÓN; Biviany Rojas; VALLE, Raul Silva Telles do. Brasil e Colômbia: resultados diferentes para realidades semelhantes. In: RICARDO, Beto; RICARDO, Fany (editores). Povos Indígenas no Brasil: 2001-2005. São Paulo: Instituto Socioambiental. 2006. p.82-85.
- MELO, Marcus André. Estado, Governo e Políticas Públicas. In: MICELI, Sergio (org.). O que ler na ciência social brasileira. São Paulo/Brasília: Ed. Sumaré/ ANPOCS/CAPES. 1999. p.59-100.
- MONTANO, Carlos. Terceiro setor e a questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social. São Paulo: Cortez, 2006. p.51-87.
- NASCIMENTO, Tupinambá Miguel Castro do. A ordem social e a nova constituição. Rio de Janeiro: Aide Ed., 1991.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais em países independentes e Resolução referente à ação da OIT sobre povos indígenas e tribais. — 2a ed. — Brasília : OIT, 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/consea/Static/documentos/Eventos/IIIConferencia/conv_169.pdf> Acesso em 2 de maio de 2009.
- RICARDO, Beto; RICARDO, Fany (editores). Povos Indígenas no Brasil: 2001-2005. São Paulo: Instituto Socioambiental. 2006. p.11-17.
- RICARDO, Carlos Alberto (editor). Povos Indígenas no Brasil,1996-2000. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2000. p.208-217.
- RUFINO, Marcos Pereira. As Candidaturas Indígenas. In: RICARDO, Carlos Alberto (editor). Povos Indígenas no Brasil,1996-2000. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2000. p.217.
- SANTILLI, Juliana. Socioambientalismo e novos direitos. São Paulo: Peirópolis, 2005.
- SANTILLI, Marcio. Um Programa para Cada Povo. In: SILVA, L. B. da (coord.). Socioambientalismo: uma realidade – homenagem a Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Curitiba: Juruá, 2007. p.183-185.
- SHIRAIISHI NETO, Joaquim. Reflexão no direito das “comunidades tradicionais” a partir das declarações e convenções internacionais. Revista Hiléa, Manaus, ano 2, n. 3, p. 177-198, 2006.
- SILVA. Adeilson Lopes da. Assembléia da Oibi elabora propostas para o manejo pesqueiro na Bacia do Içana. Disponível em: Acesso em 05 de agosto de 2008.

SILVA, Marina. Ecologia, cidadania e ética. In. PINSKI, J. Práticas de cidadania. São Paulo: Contexto, 2004, p. 273-276.

VERDUM, Ricardo (organizador). Mulheres indígenas, direitos e políticas públicas. Brasília: Inesc, 2008.

-
- 1SILVA, Marina. Ecologia, cidadania e ética. In. PINSKI, J. Práticas de cidadania. São Paulo: Contexto, 2004, p.275.
- 2MELO, Marcus André. Estado, Governo e Políticas Públicas. In: MICELI, Sérgio (org.). O que ler na ciência social brasileira. São Paulo/Brasília: Ed. Sumaré/ ANPOCS/CAPEs. 1999. p.66.
- 3Ibid. p.73.
- 4BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito Administrativo e Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2002. p.39.
- 5BONETI, Lindomar Wessler. Políticas públicas por dentro. Ijuí: Ed. Unijuí, 2006. p.74.
- 6FREY, Klaus. Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. Planejamento e políticas públicas. Brasília (Ipea). Nº 21. p.211-259. Jun 2000. p.235.
- 7Ibid. p.217.
- 8BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito Administrativo e Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 252.
- 9Ibid. p. 268.
- 10Banco de dados do Programa Povos Indígenas no Brasil, do Instituto Socioambiental, agosto de 2006. e RICARDO, Beto; RICARDO, Fany (editores). Povos Indígenas no Brasil: 2001-2005. São Paulo: Instituto Socioambiental. 2006. p. 10-17.
- 11Informação disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/arquivos_down/pnape/apresentacao.pdf>
- 12“Não queremos mais servir de história nas escolas como coitados que precisam de assistência durante a vida inteira, alimentando assim os grandes funcionários que vivem às nossas custas das riquezas da Amazônia. Eu, como liderança indígena, não posso mais esperar os recursos governamentais enquanto meu povo está morrendo, mas sim, queremos todos participar desse processo que nos foi negado há muito tempo.” Manifestação de Darcy Duarth Comapa, coordenador d-geral da Coiab, em 08/08/1997. in: GALLOIS, Dominique Tilkin. Sociedades indígenas e desenvolvimento: discursos e práticas, para pensar a tolerância. In: GRUPIONI, L. D. B.; VIDAL, L. B.; FISCHMANN, R. (organizadores). Povos indígenas e tolerância: construindo práticas de respeito e solidariedade. São Paulo: editora da Universidade de São Paulo, 2001. p.177.
- 13Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho que será comentada adiante.
- 14Artigo 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. [...].
- § 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei. [grifado]
- 15Os grupos de interesse podem ser identificados como um grupo social formado por pessoas, físicas ou jurídicas, que estão unidas pelos mesmos propósitos, interesses, aspirações ou direitos. O que os diferencia de um grupo de pressão é a saída da inércia ou do estado latente, ou seja, quando o grupo de interesse passa a reivindicar e pressionar o governo e a sociedade para a realização de suas aspirações transforma-se em um grupo de pressão. In: FARHAT, Saïd. Lobby: o que é: como se faz: ética e transparência na representação junto a governos. São Paulo: Peirópolis: Aberje, 2007. p.145 e 146.
- 16O lobby pode ser entendido como uma atividade exercida por grupos de pressão ou por grupos de interesse, através da ação direta ou indireta de seus membros ou, também, através de lobistas profissionais, contratados para agir em seu nome. In: FARHAT, Saïd. Lobby: o que é: como se faz: ética e transparência na representação junto a governos. São Paulo: Peirópolis: Aberje, 2007. p.145.
- 17FARHAT, Saïd. Lobby: o que é: como se faz: ética e transparência na representação junto a governos. São Paulo: Peirópolis: Aberje, 2007. p.168-169.
- 18Agentes de poder são pessoas que possuem o privilégio de decidir na elaboração das políticas públicas, no investimento do dinheiro público. Não são necessariamente os representantes do povo, mas o que detêm as regras do jogo, o domínio da legislação, o domínio da “ginga” da política, o capital, as relações de amizades, etc. In: BONETI, Lindomar Wessler. Políticas públicas por dentro. Ijuí: Ed. Unijuí, 2006. p.55.
- 19BONETI, Lindomar Wessler. Políticas públicas por dentro. Ijuí: Ed. Unijuí, 2006. p.17.
- 20FREY, Klaus. Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. Planejamento e políticas públicas. Brasília (Ipea). Nº 21. p.211-259. Jun 2000. p.236.
- 21SHIRAISHI NETO, Joaquim. Reflexão no direito das “comunidades tradicionais” a partir das declarações e convenções internacionais. Revista Hiléa, Manaus, ano 2, n. 3, p. 177-198, 2006. p.181.
- 22GALTUNG, Johan. Direitos Humanos – uma nova perspectiva. Lisboa: Editora Instituto Piaget, 1994. p.24.
- 23BESSA, Fabiane L. B. Netto. Responsabilidade social das empresas: práticas sociais e regulação jurídica. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006. p.84-85.
- 24GALTUNG, Johan. Direitos Humanos – uma nova perspectiva. Lisboa: Editora Instituto Piaget, 1994. p.25.
- 25Ibid. p.26.
- 26Ibid. p.28.
- 27Ibid. p.30.
- 28Disponível em: .
- 29GALLOIS, Dominique Tilkin. Sociedades indígenas e desenvolvimento: discursos e práticas, para pensar a tolerância. In: GRUPIONI, L. D. B.; VIDAL, L. B.; FISCHMANN, R. (organizadores). Povos indígenas e tolerância: construindo práticas de respeito e solidariedade. São Paulo: editora da Universidade de São Paulo, 2001. p.176.
- 30BONETI, Lindomar Wessler. Políticas públicas por dentro. Ijuí: Ed. Unijuí, 2006. p.23.
- 31“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
- § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. [grifado].
- 32BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2008. p.1314.
- 33FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Comentários à Constituição Brasileira de 1988. São Paulo: Saraiva, 1995. V. 4. p.84.
- 34SANTILLI, Juliana. Socioambientalismo e novos direitos. São Paulo: Peirópolis, 2005. p.80.
- 35Não se pretende entrar na questão da denominação correta ser terceiro ou primeiro setor. Já que “o termo ‘terceiro setor’ não reúne um mínimo consenso sobre sua origem nem sobre sua composição ou suas características. Tal dissenso é clara expressão de um conceito ideológico que não dimana da realidade social, mas tem como ponto de partida elementos formais de uma apreensão da

- realidade apenas no nível fenomênico. Sem a realidade como interlocutora, como referência, acaba-se por ter diversos conceitos diferentes.” in: MONTANO, Carlos. Terceiro setor e a questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social. São Paulo: Cortez, 2006. p.58/59.
- 36MONTANO, Carlos. Terceiro setor e a questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social. São Paulo: Cortez, 2006. p.56.
- 37ALBERT, Bruce. Associações Indígenas e Desenvolvimento Sustentável na Amazônia Brasileira. In: RICARDO, Carlos Alberto (editor). Povos Indígenas no Brasil,1996-2000. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2000. p.197.
- 38Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo. [grifado]
- 39ALBERT, Bruce. Associações Indígenas e Desenvolvimento Sustentável na Amazônia Brasileira. In: RICARDO, Carlos Alberto (editor). Povos Indígenas no Brasil,1996-2000. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2000. p.197.
- 40Organizações indígenas na Amazônia brasileira, dados de 2000: Amazonas: 90; Estado de Rondônia: 31 Estado do Acre: 22, Estado de Roraima: 18; Estado do Pará: 16; Estado do Amapá: 6. In: ALBERT, Bruce. Associações Indígenas e Desenvolvimento Sustentável na Amazônia Brasileira. In: RICARDO, Carlos Alberto (editor). Povos Indígenas no Brasil,1996-2000. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2000. p.204-207.
- 41VERDUM, Ricardo (organizador). Mulheres indígenas, direitos e políticas públicas. Brasília: Inesc, 2008. p.10.
- 42Ibid. p.15.
- 43Ibid. p.15-16.
- 44A Oibi conseguiu tornar-se uma das primeiras Organizações Indígenas bem sucedidas, através de vários projetos desenvolvidos como Arte Baniwa, O Projeto de Educação, hoje a Escola Pamaali, e vários outros realizados na sua região de abrangência política que envolve 17 comunidades Baniwa do Médio Içana. In: BANIWA, Raimundo. Assembléia da Organização Indígena da Bacia do Içana- OIBI. Disponível em: . Acesso em 05 de agosto de 2008.
- 45SILVA. Adelson Lopes da. Assembléia da Oibi elabora propostas para o manejo pesqueiro na Bacia do Içana. Disponível em: Acesso em 05 de agosto de 2008.
- 46GALLOIS, Dominique Tilkin. Sociedades indígenas e desenvolvimento: discursos e práticas, para pensar a tolerância. In: GRUPIONI, L. D. B.; VIDAL, L. B.; FISCHMANN, R. (organizadores). Povos indígenas e tolerância: construindo práticas de respeito e solidariedade. São Paulo: editora da Universidade de São Paulo, 2001. p.185.
- 47RUFINO, Marcos Pereira. As Candidaturas Indígenas. In: RICARDO, Carlos Alberto (editor). Povos Indígenas no Brasil,1996-2000. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2000. p. 217.
- 48Somente o indígena José Kagmu Olíbio (Kaingang) foi eleito vereador na cidade de Novas Laranjeiras/PR, com 324 votos.
- 49RICARDO, Carlos Alberto (editor). Povos Indígenas no Brasil,1996-2000. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2000. p. 214-217.
- 50FEITOSA, Saulo Ferreira. A política indigenista na agenda neoliberal. In: RICARDO, Beto; RICARDO, Fany (editores). Povos Indígenas no Brasil: 2001-2005. São Paulo: Instituto Socioambiental. 2006. p. 123.
- 51SANTILLI, Marcio. Um Programa para Cada Povo. In: SILVA, L. B. da (coord.). Socioambientalismo: uma realidade – homenagem a Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Curitiba: Juruá, 2007. p.185.
- 52CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. Povos indígenas: a busca de seus direitos. In: MOSER, Claudio; RECH, Daniel. Direitos humanos no Brasil – diagnósticos e perspectivas. Rio de Janeiro: CERIS/Mauad, 2003, p. 366.
- 53Ibid. p.341-370.
- 54Ibid. p.367.
- 55GARZÓN; Biviany Rojas; VALLE, Raul Silva Telles do. Brasil e Colômbia: resultados diferentes para realidades semelhantes. In: RICARDO, Beto; RICARDO, Fany (editores). Povos Indígenas no Brasil: 2001-2005. São Paulo: Instituto Socioambiental. 2006. p.82.
- 56Ibid. p.84.